

PROJETO DE LEI Nº 492 DE 06 DE Junho, DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/06/2023  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigação da divulgação, no âmbito do Estado de Goiás, do serviço do Centro de Valorização da Vida – CVV (Disque 188), na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no âmbito de Goiás, a divulgação do serviço do Centro de Valorização da Vida – CVV (Disque 188), nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens, locais de transportes de massa e quaisquer tipo de terminais;
- VI - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e de atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - casas legislativas, fóruns judiciários, palácios e prefeituras executivas;
- IX - lojas de vendas de armas de fogo, explosivos, fogos de artifício, remédios manipulados e drogarias;
- X - Pontes de grande circulação de tráfego.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil

acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo único – No que tange a pontes e logradouros que possuem letreiros luminosos de indicação, deverão observar as disposições contidas na presente legislação, divulgando o CVV, objetivando prevenir o suicídio.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor e em letras garrafais: PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. DISQUE 188 CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção ao suicídio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2023

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
Vice-Presidente Corregedor



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a acessibilidade e reafirmar a importância do centro de valorização da vida que realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, e-mail e chat 24 horas todos os dias. Sob essa ótica, ganha particular relevância que o suicídio é considerado pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública, tirando a vida de uma pessoa por hora no Brasil, mesmo período no qual outras três tentaram se matar.

Trata-se de um problema que se pode prevenir na grande maioria das vezes e esse é um dos maiores esforços do CVV. O estudo e a discussão do tema suicídio é uma das formas mais eficientes de se promover a prevenção, pois esta só é possível quando a população, os profissionais da saúde, os jornalistas e governantes têm informações suficientes para conduzir as medidas adequadas e ao seu alcance nessa frente. O CVV assumiu como tarefa, desde a sua criação, estimular essa discussão, ação esta que passou a merecer mais empenho nesses últimos anos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que mais de 700.000 pessoas morrem por suicídio a cada ano e que quase 77% de todos os suicídios globais ocorram em países de baixa e média renda. Análise das taxas de mortalidade ajustadas no período demonstrou aumento do risco de morte por suicídio em todas as regiões do Brasil.

Portanto, faz-se necessário o reforço de políticas de valorização da vida, com o intuito de prevenir e até mesmo evitar que doenças mentais e crises psicológicas provoquem o suicídio de muitas pessoas. Assim, podemos citar Carlos Correia, porta-voz do Centro de Valorização da Vida (CVV):

“A prevenção do suicídio é de responsabilidade de toda a sociedade. Quando a importância de estar bem com as próprias emoções passa a ser reconhecida, as pessoas aprendem a identificar se o que sentem não é um estado de ânimo passageiro e ficam mais abertas a procurar ajuda. Ainda é comum ter vergonha, culpa e se sentir julgado por não estar bem. À medida que falamos a respeito, percebemos que isso não é tão incomum e que podemos necessitar de apoio. Foi assim com o câncer de mama: antes nem sequer falávamos o nome da doença. Em termos práticos, podemos sensibilizar as pessoas para a escuta empática, que deixa o outro desabafar sem cortes, críticas ou conselhos. Ouvir de forma atenta e empática é algo que muitos podem fazer. Além disso, precisamos trabalhar a educação emocional desde cedo e ampliar a oferta de serviços gratuitos de atendimento.”

Nesse sentido, venho aos nobres pares desta honrosa casa de leis pedir que aprovem esta propositura, em dois turnos.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001006

Data autuação: 07/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CAIRO SALIM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, DO SERVIÇO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVV (DISQUE 188), NA FORMA QUE ESPECIFICA

Número Projeto: 492 - AL

Data	Lotação	Ação
12/06/2023 às 07:49	Diretoria Parlamentar	Publicado.
12/06/2023 às 07:49	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 07/06/2023.
12/06/2023 às 06:59	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
07/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
07/06/2023 às 11:36	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado